

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15

Lei n.º

Recebido  
02 SET 2015

09:35

Patricia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341

Altera dispositivos na Lei n.º 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** A Lei n.º 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, é alterada em consonância com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2.º.** O art. 6.º da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 6.º ...

...

VII. função de magistério: o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de direção de unidade escolar, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 FI. 02

coordenação e de assessoramento pedagógico, exercidas em estabelecimento de educação infantil, de ensino fundamental ou médio, por servidor que seja titular de cargo efetivo de professor no município de Valinhos, observado o disposto no § 3º deste artigo;

- ...
- XIII. vencimento: retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor do respectivo padrão fixado em lei;
- XIV. remuneração do cargo efetivo: valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais incorporadas ou incorporáveis, sobre as quais incidem as contribuições normais.

**Art. 3º.** O do art. 8º da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 8º. ...

...

§ 3º. Considera-se base de contribuição, para os efeitos deste artigo, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, incluídas as vantagens incorporadas ou asseguradas à sua remuneração, excluídas:

...

XIX. o adicional noturno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 FI. 03

- XX. as horas extras pagas pela prestação de serviços extraordinários;
- XXI. a parcela paga a título de auxílio saúde;
- XXII. outras parcelas de natureza temporária ou transitória, cuja incorporação não esteja expressamente prevista em lei.

§ 4º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição.

**Art. 4º.** O § 3º do art. 28 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 28. ...

...  
§ 3º. Fica o VALIPREV autorizado a efetuar a retenção da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato da formalização do termo de parcelamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 FI. 04

**Art. 5º.** O § 6º do art. 33 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 33. ...

...

§ 6º. Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

**Art. 6º.** O inciso III do art. 38 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 38. ...

...

III. para o filho e irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se inválidos, e pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de nível superior;

...

**Art. 7º.** O art. 41 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 41. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no art. 40 serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 Fl. 05

na educação infantil, no ensino fundamental, ou no médio, em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º. Ao servidor concursado para o cargo de professor que por qualquer motivo venha a ocupar provisoriamente cargo de coordenador pedagógico, supervisor pedagógico, diretor escolar ou vice-diretor escolar em estabelecimento de ensino fundamental e médio, bem como, na educação infantil, sem desvincular-se de seu cargo de professor, aplica-se a redução prevista no caput.

§ 2º. Funções de magistério, para fins deste artigo, são aquelas previstas no inciso VII do artigo 6º.

**Art. 8º.** O art. 49 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

*Art. 49. O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.*

§ 1º. ...

...

XIV. contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e

XV. hepatopatia grave.

§ 2º. Os proventos da aposentadoria por invalidez permanente serão calculados na forma do art. 99, respeitados os artigos 105 a 107.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 Fl. 06

**Art. 9º.** O art. 54 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 54. A aposentadoria compulsória será concedida de ofício ao segurado que atingir a idade de 70 (setenta) anos, com proventos calculados pela média das contribuições, na forma do artigo 99, respeitado os artigos 105 a 107.

**Art. 10.** O *caput* do art. 57 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 57. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição do servidor, na forma do art. 8º.

**Art. 11.** O *caput* do art. 59 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 59. O VALIPREV deverá processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do segurado através do Departamento competente de cada ente, ainda que não tenha requerido o auxílio-doença.

**Art. 12.** O *caput* do art. 67 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 67. O salário-maternidade é devido à segurada, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 FI. 07

condições previstas na legislação no que concerne à proteção da maternidade.

**Art. 13.** O *caput* do art. 68 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar com a supressão de seus incisos na seguinte conformidade:

Art. 68. O salário-maternidade é devido à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelo período de 120 (cento e vinte dias).

**Art. 14.** O *caput* do art. 69 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar com a supressão de seus incisos na seguinte conformidade:

Art. 69. O salário-maternidade consiste em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição do servidor, na forma do Art. 8.º.

**Art. 15.** O inciso II do art. 84 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 84. ...

I. ...

II. o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 Fl. 08

**Art. 16.** O § 1º do art. 87 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 87. ...

§ 1º. A cota do pensionista na pensão concedida extingue-se por ocasião da perda da sua qualidade de dependente, revertendo em favor das cotas dos pensionistas remanescentes.

**Art. 17.** Os §§ 5º e 8º do art. 99 da Lei n.º 4.877/2013 são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 99. ...

...

§ 5º. Para efeito de concessão do benefício da aposentadoria com fundamento nos artigos 208 e 209 e de observância do disposto no art. 106, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

...

§ 8º. ...

I. ...;

II. quando tais parcelas integrarem a base de contribuição do servidor, por livre opção do servidor, nos termos do § 4º do art. 8º, desde que o mesmo se aposente com fundamento nos artigos 40 a 55 ou no artigo 205, respeitados, em qualquer hipóteses, os limites previstos no artigo 106.

**Art. 18.** O § 3º do art. 108 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 FI. 09

Art. 108. ...

...

§ 3º. ...

I. ...

II. ...

III. o desconto não onere mais de 30% (trinta por cento) do valor bruto do benefício previdenciário.

**Art. 19.** O § 2º do art. 134 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 134. ...

...

§ 2º. A certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS expedida a qualquer tempo, deverá ser confirmada por aquela Autarquia Federal antes da concessão da aposentadoria.

**Art. 20.** O § 12 do art. 164 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 164. ...

...

§ 12. A nomeação do Diretor de Benefícios deverá recair em pessoa portadora de curso de nível superior (completo ou incompleto) na área de ciências humanas ou com experiência mínima de cinco anos na área de concessão de benefícios previdenciários mediante comprovação por documento oficial expedido por Órgão Previdenciário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 Fl. 10

**Art. 21.** O § 3º do art. 178 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 178. ...

...

§ 3º. As aplicações financeiras deverão ser analisadas trimestralmente, no mínimo, pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Comitê de Investimentos e sempre que se verificar desempenho insatisfatório poderá – na conformidade da política de investimentos – ser providenciada a migração das aplicações para outro fundo de investimento mais rentável que atenda às regras do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 22.** O *caput* do art. 205 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 205. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 40 e 41 desta lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados pela média das contribuições, na forma do artigo 99, ao segurado que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando ele, cumulativamente:

**Art. 23.** O *caput* e o § 3º do art. 208 da Lei n.º 4.877/2013 são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 208. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 40 e 41, ou pelas regras do artigo 205, é



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 Fl. 11

assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 30 de dezembro de 2003, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

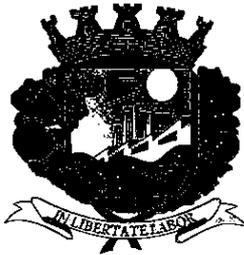
...

§ 3º. Os servidores aposentados nos termos deste artigo e os respectivos pensionistas contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valinhos com percentual igual ao estabelecido para os servidores efetivos em atividade, com observância do disposto no art. 9º e seus parágrafos.

**Art. 24.** O ~~caput~~ do art. 209 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 209. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 40, 41, 205 e 208, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**Art. 25.** O art. 234 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 FI. 12

Art. 234. O Município poderá ceder ao VALIPREV servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos, além de instalações, móveis e equipamentos.

Art. 26. Os anexos II, III e IV da Lei n.º 4.877/2013, que versam sobre a estrutura de cargos efetivos do VALIPREV, são alterados em conformidade com os respectivos anexos da presente Lei.

Art. 27. A Lei n.º 4.877/2013 deverá ser republicada, consolidada com as alterações promovidas pela presente Lei, de modo a facilitar a sua compreensão, interpretação e aplicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei n.º 4.877/2013:

- I. §§ 6º e 11 do Art. 99;
- II. incisos IV, VIII, XIII, XIX e XXVIII do Art. 153;
- III. inciso 1 do parágrafo único do Art. 233.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 Fl. 13

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 01 de setembro de 2015.**

  
**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/15 - Mens. n.º 14/15 - Autógrafo n.º 88/15 - Proc. n.º 2456/15 Fl. 14

### ANEXO ÚNICO

#### ALTERAÇÕES NOS ANEXOS II, III e IV DA LEI Nº 4.877/13

##### Anexo II

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA
01	Analista de Benefícios Previdenciários	94
01	Assistente Social	93
01	Assessor Jurídico	94
01	Contador	108
01	Procurador	113
01	Inspetor Previdenciário	72
05	Agente Administrativo II	34
01	Motorista de veículo leve II	34

##### Anexo III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	EXIGÊNCIAS
Analista de Benefícios Previdenciários	Superior
Assistente Social	Superior em Assistência Social
Assessor Jurídico	Superior em Direito
Contador	Superior em Ciência Contábeis e CRC
Procurador	Superior e Inscrição OAB
Inspetor Previdenciário	Curso de Nível Médio
Agente Administrativo II	Curso de Nível Médio
Motorista de veículo leve II	Fundamental, carteira "D"

##### Anexo IV

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS - R\$
34	1.436,55
72	2.529,55
93	3.458,06
94	3.485,59
108	4.323,39
113	4.657,53

CARGA HORÁRIA: todos os cargos efetivos do VALIPREV possuem carga horária semanal de 40 horas, com exceção do assistente social, que possui carga horária semanal de 30 horas.